

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 2025.05.22.001**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de som para atender as necessidades da Câmara municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 27/05/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem as suas propostas, o qual encerrava-se no dia 29/05/2025 às 23:59 horas, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando as suas propostas:

	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>
1	RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA	24.916.240/0001-07
2	J 2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	97.545.946/0001-75
3	ATAMAI DA SILVA MACEDO	19.527.446/0001-05

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-a pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1 <sup>a</sup>	ATAMAI DA SILVA MACEDO	R\$ 25.250,00
2 <sup>a</sup>	RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA	R\$ 25.435,00

Após a verificação e análise das propostas de preços apresentadas, as mesmas foram declaradas **CLASSIFICADAS**, por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

A proposta de preços apresentada pela empresa **J 2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** foi declarada **DESCLASSIFICADA**, por apresentar preço acima do orçado pela Administração, conforme as exigências elencadas nos itens 4.6 e 4.6.3 do Aviso de Dispensa de Licitação.



Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa ATAMAI DA SILVA MACEDO sagrou-se vencedora do processo de Dispensa de Licitação, com proposta no valor global de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviada pela empresa ATAMAI DA SILVA MACEDO, na qual encaminhou juntamente com a sua proposta via e-mail, encontra-se **PARCIALMENTE HABILITADA**, no que concerne aos documentos de habilitação.

### **DILIGÊNCIA: ATAMAI DA SILVA MACEDO**

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **ATAMAI DA SILVA MACEDO**, o envio do Requerimento do ato de inscrição do empresário, item 5.1.1, alínea “b”, bem como a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal devidamente atualizada, item 5.1.2, alínea “e” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada.**

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se for possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

### **DILIGÊNCIA: RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA**

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

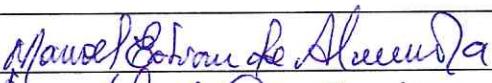
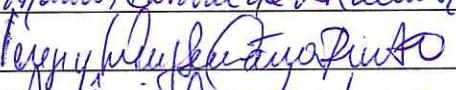
Solicitamos a empresa **RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA**, o envio dos documentos de habilitação elencados no “Item 5” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada.**



Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se for possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	